CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir de sua última manifestação de fls. 496-498 (3º Volume), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

3º VOLUME

1. **Fl. 499** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial contidos nos itens "a", "b.i.", "b.ii" e "d", de fls. 478-489, determinando o retorno dos autos à conclusão para análise dos demais pleitos.
2. **Fls. 500-501 e 502-505** – Mandados de intimação e ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
3. **Fls. 506-511** – Sócio falido em cumprimento ao artigo 104 da lei falimentar.
4. **Fl. 512** – Termo de comparecimento (art. 104, da Lei nº 11.101).
5. **Fls. 513-516 e 519-532** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional, indicando a crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 694.529,24 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).
6. **Fls. 517-518** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Paracambi/RJ acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel sede da falida, mat. nº 0472.

TRFRB VrUni 202114448820 28/07/21 14:34:26125960 01/5237

7. **Fl. 533** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Paracambi (fl. 502), indicando a inexistência de crédito fiscal em face da falida.
8. **Fl. 534** – Ato ordinatório determinando a intimação do requerente.
9. **Fls. 535-536** – Autorização para retirada do processo de falência.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador reitera os pedidos contidos nos itens "e", "f", "g" e "h", de sua manifestação de fls. 478-484**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo. **Da mesma forma, será reiterado o pedido contido no item "a" de sua última manifestação de fls. 496-498**, todos importantes para o prosseguimento do feito falimentar. Observa-se que todos os pedidos aqui elencados serão repetidos ao final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no caso em comento.

Prosseguindo, **a Administração Judicial informa ciência do cumprimento dos deveres do sócio falido, nos termos do artigo 104 da LFRE/2005, conforme fls. 506-511 e 512**, indicando a juntada do relatório que alude o artigo 22, III, "e", do mesmo diploma legal, localizado no anexo 1 desta manifestação.

Continuando, **diante das respostas dos ofícios de fls. 513-516, 519-532 e 533**, é possível a apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no anexo 2 da presente, observando-se a inexistência de habilitações de crédito ajuizadas em face da falida, conforme pesquisa a seguir.

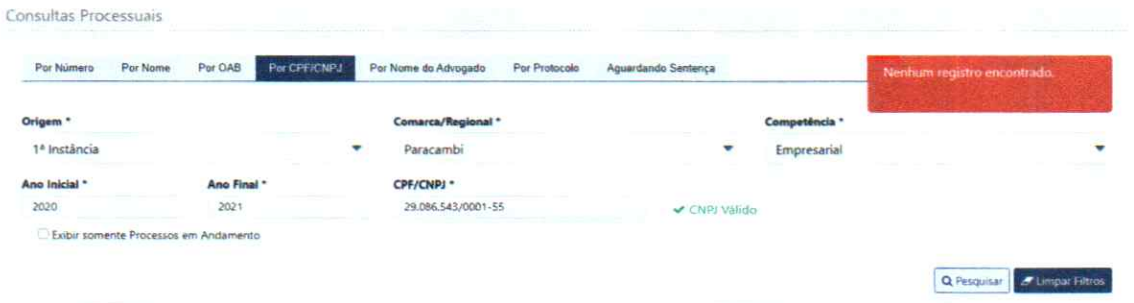

Figura 1 – consulta de processos incidentes[1]

[1] https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#/consultapublica#porNome

Noutro giro, **considerando a resposta ofício expedido ao 1º Ofício de Paracambi/RJ (fls. 517-518)**, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel sede da falida, mat. nº 0472, torna-se urgente a necessidade de sua avaliação e venda em hasta pública, sendo certo que também será requerido pelo Administrador Judicial a expedição de ofício ao 1º Ofício de Paracambi/RJ, solicitando a averbação da arrecadação do bem em questão nos autos falimentares.

Cabe salientar que, já foi postulado pelo Administrador Judicial a nomeação do avaliador e leiloeiro público, conforme item "e", da manifestação de fls. 478-484.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 3.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador pugna a Vossa Excelência:

I. **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "e", "f", "g" e "h", da petição do AJ de fls. 478-484, bem como no item "a", da última manifestação do AJ de fls. 496-498, sendo todos a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no caso em comento.**

- ***itens "e", "f", "g" e "h", da petição do AJ de fls. 478-484:***

"e" pela nomeação do Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, (21) 99889-0523, CRECI/RJ: 047109 e do Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, TJ/RJ nº 221, JUCERJA nº 206, (21) 3231-9086 e endereço profissional na R. São José, 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para proceder a avaliação e venda em hasta pública do imóvel localizado na Rua Farmacêutico Carlos A F Costa, nº 45, Centro, Paracambi/RJ, mat. nº 0472.

"f" seja fixado o Termo Legal da falência em 23/04/2017, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 278/280.

"g" pela homologação do contrato de prestação de serviços (fls. 485-489), do advogado JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES (OAB/RJ nº 146.827), para fins de arrecadação de ativos e redução de passivo fiscal falimentar.

"h" sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito ainda se encontra em sua fase inicial.

- ***item "a", da manifestação do AJ de fls. 496-498:***

"a" pelo desentranhamento da petição de fls. 490/493 e sua consequente autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

II. pela juntada do Relatório que alude o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005, localizado no anexo 1 desta manifestação.

III. pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, localizado no anexo 2 desta manifestação.

IV. seja expedido ofício ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ – Cartório Kossuga[2], solicitando a averbação de arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 0472, de propriedade da Massa Falida de Y. A. Penha & CIA Ltda. (CNPJ: 29.086.543/0001-55), na falência nº 0004478-12.2012.8.19.0039, em trâmite no MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Paracambi/RJ.

[2] Endereço do Cart. Kossuga: Avenida Coronel Othon, nº 370, Centro, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000.

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

V. **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 3.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 1

Relatório que alude o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005**.

Inicialmente, informa que a quebra da sociedade ocorreu em 24 de julho de 2017, conforme r. sentença de fls. 278-280, sendo certo que os deveres do sócio administrador falida foram cumpridos, nos termos do artigo 104 da lei falimentar, conforme documentação acostada às fls. 8-258, bem como o termo de declarações do falido de fl. 506-512.

Da análise das declarações do sócio administrador (fls. 506-511), as causas determinantes da falência foram os altos custos de manutenção da sociedade, sem a devida contrapartida financeira do Município de Paracambi – RJ, apesar do contrato entabulado entre as partes, obrigando a sociedade a suspender as atividades, de início, de forma temporária, até culminar com o requerimento de autofalência.

Observa-se que a sociedade falida sempre dependeu de subsídios da Administração Pública, sempre atuando em benefício da população carente local.

546

Na manifestação de fls. 506-511 foram indicados os sócios cotistas da falida, bem como seu contador responsável pela escrituração dos livros contábeis juntados às fls. 8-258, Sr. Marcelo Teixeira de Carvalho, inscrito no CRC sob o nº 08984206.

Ademais, foram indicados os bens da sociedade falida, conforme fls. 8-258 e a existência de diversos processos em que a falida é parte.

Por fim, foi apontada a entrega dos livros na secretaria da i. serventia, bem como o comparecimento do sócio administrador da falida em cartório, conforme fl. 512.

Concluindo, esclarece a Administração Judicial que, até o presente momento, inexistem provas nos autos que acarretem responsabilidade civil ou penal aos sócios da falida.

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência sejam os autos remetidos ao Ministério Público para análise do presente relatório.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 2

Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida

www.cmm.com.br contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319

548

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

MASSA FALIDA DE Y. A. PENHA & CIA LTDA.

Processo nº 0004478-12.2012.8.19.0039

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Manuel José Reis	fl. 182	R$ 57.308,95
Maria Eleonora Palácio Fortes	fl. 182	R$ 95.487,72
Mário Lopes Oros	fl. 182	R$ 40.209,55
Rosemery Rosa	fl. 182	R$ 31.246,58
SUBTOTAL		**R$ 224.252,80**

CRÉDITO FISCAL

Fazenda Nacional	fl. 513	R$ 694.529,24
SUBTOTAL		**R$ 694.529,24**

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CEDAE	fl. 180	R$ 287.572,24
Edilma Maria Barbosa Conforti	fls. 335-358	R$ 37.040,45
José Antônio Antunes da Cunha	fl. 181	R$ 24.182,47
Rosângela Gonçalves de Almeida	fls. 291-305	R$ 145.114,04
SUBTOTAL		**R$ 493.909,20**

TOTAL	**R$ 1.412.691,24**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312

www.cmm.com.br **contato@cmm.com.br**

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 3

Segunda alteração contratual da sociedade
CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS